



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 4972463 - DGRH-DDHO

SEI!TJPR Nº 0003075-15.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4972463

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A OPET - ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete S/N, Curitiba – PR, representado pela Excelentíssima Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, Coordenadora do Projeto Justiça no Bairro, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **OPET – ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 75.118.406/0004-15, com sede na Rua Nilo Peçanha, 1632, CEP 80.520-000, Curitiba-PR, representada por **ADRIANA VERISSIMO KARAM KOLESKI**, inscrita no CPF sob n.º 786.345.559-68, e **DANIELE VERISSIMO KARAM**, inscrita no CPF sob n.º 922.693.209-30, doravante denominada **OPET**, resolvem firmar o presente termo de cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de cooperação tem por objetivo o exercício da recíproca cooperação técnica-pedagógica, visando, por meio da conjugação de esforços comuns, o desenvolvimento tecnológico, operacional e institucional de ambas as partes, bem como permitir aos alunos do Curso de Direito da **OPET** o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

a) Aceitar os acadêmicos e professores do Curso de Direito indicados pela **OPET**;

b) Permitir que os acadêmicos acompanhem, no dia combinado, a realização das audiências de conciliação junto ao Núcleo de Conciliação das Varas de Família, sob a supervisão do professor responsável;

c) Viabilizar que os acadêmicos participem efetivamente dos atendimentos da demanda reprimida, vulneráveis economicamente, nos eventos do Projeto Justiça no Bairro, respeitado o respectivo calendário de eventos, sob a supervisão do professor responsável;

d) Permitir que os acadêmicos e professores utilizem dos espaços e equipamentos já existentes necessários à realização dos atendimentos junto ao Núcleo de Conciliação das Varas de Família, bem como do Projeto Justiça no Bairro;

e) Colaborar com as atividades didáticas exercidas pelos acadêmicos da **OPET**.

II - compete à OPET:

a) Disponibilizar acadêmicos do Curso de Direito, para a execução do objeto acima referido, promovendo concomitantemente a extensão universitária.

b) Designar professor(es), para acompanhar e supervisionar o desempenho dos acadêmicos nos estágios obrigatório e facultativo.

c) Auxiliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela Assistência Judiciária Gratuita do Município.

d) Estabelecer critérios de avaliação e desempenho das atividades discentes desenvolvidas.

e) Fornecer material de escritório e expediente para a realização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - As Partes acordam que, caso resultem da consecução deste termo de cooperação, inventos, aperfeiçoamentos, inovações ou publicações científicas, os direitos e/ou obrigações decorrentes destes serão comuns de ambas as Partes.

II - Cada Parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, especialmente pelo pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo de cooperação.

III - O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as Partes.

IV - O presente instrumento, bem como todas as suas obrigações e direitos, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

V - Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra Parte de exercê-las a qualquer tempo.

VI - As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Termo de cooperação ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

VII - As Partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se cada Parte por suas ações ou omissões, na forma da lei.

VIII - o Plano de Trabalho (ANEXO I) é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES :

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivo, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

I - O Presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da infração.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio deverá ser publicado na imprensa oficial até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste instrumento, uma vez esgotado todas as possibilidades de conciliação.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

DESEMBARGADORA JOECI MACHADO CAMARGO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ADRIANA VERISSIMO KARAM KOLESKI

OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.

DANIELE VERISSIMO KARAM

OPET – Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.

Testemunhas:

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

CPF: 536.298.259-15

RG: 3.755.978-4

EMILIA NAKAHARA

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional

CPF: 024.927.219-90

RG: 6.558.798-0



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Veríssimo Karam Koleski, Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Verissimo Karam, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAKAHARA, DGRH - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 15/03/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALI, Diretor de Departamento**, em 15/03/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joeci Machado Camargo, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 18/03/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4972463** e o código CRC **E4F40418**.
